

LEI n° 905, de 11 de junho de 2021.

*“Estabelece como essenciais no âmbito do município de Olho d'Água das Flores as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física nos locais e nas condições que especifica.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas como essenciais no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores, nas situações de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física quando realizadas em estabelecimentos destinados à prática de exercícios físicos.

**Parágrafo Único** - A autoridade competente poderá restringir as atividades referidas no *caput* deste artigo desde que sua decisão seja fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos das restrições.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de junho de 2021.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

**Prefeito**

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 [www.olhodaguadasflores.al.gov.br](http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br)

Recebi em:  
22.06.21  
Danielle